

DECRETO Nº 2.348, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece as diretrizes de sondagem de mercado no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Palmas (PPI-PALMAS), e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III, da [Lei Orgânica do Município](#), com fulcro nas [Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004](#), [Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016](#), [Lei nº 1.424, de 14 de março de 2006](#), e [Lei nº 2.767, de 22 de novembro de 2022](#),

DECRETA:

Art. 1º São estabelecidas, na forma deste Decreto, as diretrizes para a realização de sondagem de mercado no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Palmas (PPI-PALMAS), com objetivo de institucionalizar o diálogo entre o poder público e o parceiro privado de forma isonômica, transparente e pública.

Art. 2º Para fins deste Decreto, a sondagem de mercado será realizada com o levantamento de aspectos fundamentais que poderão ser aproveitados na estruturação de projetos do Poder Executivo Municipal, tais como:

- I - viabilidade do empreendimento;
- II - potenciais interessados;
- III - maturidade do setor em evidência;
- IV - subsídios técnicos, financeiros e jurídicos.

~~**Art. 3º** Incumbe à Secretaria Municipal de Parcerias e Investimentos proceder à publicação de Aviso Público de Sondagem, bem como estabelecer o projeto de interesse para diálogo com a iniciativa privada.~~

Art. 3º Incumbe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações publicar o Aviso Público de Sondagem, bem como definir os projetos de interesse para o diálogo com a iniciativa privada. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.758, de 20 de agosto de 2025.\)](#)

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo:

I - os projetos de interesse serão definidos em reunião do Conselho Gestor do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Palmas (CPPI-PALMAS);

II - o diálogo entre o poder público e a iniciativa privada se dará por reuniões individuais, abordando um projeto por vez, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º O Aviso Público de Sondagem deverá conter, no mínimo:

I - o projeto que será objeto da sondagem;

II - os objetivos e os aspectos fundamentais a serem levados em consideração na estruturação do projeto de interesse;

III - o local ou a forma de inscrição e o prazo para agendamento de reuniões;

IV - as datas, horários e duração das reuniões, bem como a quantidade de pessoas que o solicitante poderá indicar como participantes;

V - a forma de realização das reuniões, presenciais ou por meio eletrônico;

VI - as condições e qualificações que o solicitante deverá reunir para participar da sondagem de mercado.

~~§ 1º As solicitações para participar da sondagem de mercado serão submetidas a análise e aprovação da Secretaria Municipal de Parcerias e Investimentos e confirmadas ao solicitante por meio previsto no Aviso Público de Sondagem.~~

§ 1º As solicitações para participar da sondagem de mercado serão analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações e, a confirmação será comunicada ao solicitante de acordo com o meio previsto no Aviso Público de Sondagem. [*\(Redação dada pelo Decreto nº 2.758, de 20 de agosto de 2025.\)*](#)

§ 2º As reuniões serão adstritas aos pontos estabelecidos no Aviso Público de Sondagem.

Art. 5º O conteúdo apresentado na discussão por parte do Poder Executivo deverá ser gerado a partir de informações públicas, garantida a isonomia de acesso a todos os participantes da sondagem de mercado.

Art. 6º As reuniões realizadas e o conteúdo abordado, dentre eles os esclarecimentos, posicionamentos ou afirmações, não vinculam as partes e, por isso, não se confundem, substituem ou complementam quaisquer aspectos das interações entre os interessados e Poder Concedente, previstos em eventual processo licitatório.

Art. 7º As informações tratadas durante as rodadas de reuniões importam na anuência de seu uso para a estruturação do projeto em discussão e não geram

direito de indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza por parte do Poder Público ou do parceiro privado.

Art. 8º As reuniões realizadas e os seus conteúdos não serão considerados no processo de pré-qualificação ou habilitação do interessado em eventual procedimento licitatório, nem garantirão quaisquer tipos de prioridade ou distinção.

Art. 9º A realização da sondagem de mercado:

I - não limita outros modelos de consultas a serem realizadas pelo Poder Executivo Municipal ou por consultores, entidades de pesquisa ou organismos, nacionais ou internacionais, que auxiliem a estruturação de Projeto;

II - não substitui ou complementa quaisquer outros aspectos das interações entre o Poder Executivo Municipal e potenciais interessados previstos no PPI-Palmas.

~~**Art. 10.** Os relatórios das reuniões deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Parcerias e Investimentos.~~

Art. 10. Os relatórios das reuniões deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações.
(Redação dada pelo Decreto nº 2.758, de 20 de agosto de 2025.)

Art. 11. O potencial parceiro privado poderá solicitar a formalização de termo de confidencialidade em caso de informações sigilosas por ele fornecidas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 30 de março de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Hiram Melchiades Torres Gomes
Secretário Municipal de Parcerias e
Investimentos

Casa Civil



PREFEITURA DE
PALMAS